



Publicado no quadro de avisos da
CMMF no período de 08/12/23
a 08/01/24
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.650, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão consultivo e deliberativo, constituindo-se em espaço de articulação entre governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) estabelecer diálogo permanente entre o Poder Público Municipal e as Organizações Sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Marechal Floriano na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Marechal Floriano propor e pronunciar-se sobre:

- I** - As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Poder Público.
- II** - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Marechal Floriano.
- III** - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades.
- IV** - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Marechal Floriano e estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, assim como com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Marechal Floriano estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Espírito Santo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Marechal Floriano será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Poder Público Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§1º Caberá ao Poder Público Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I - Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II - Associação de classes profissionais e empresariais;
- III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§3º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§4º O COMSEA será instituído através de Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§5º Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§6º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§7º A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§8º O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§9º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§10º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§11º O COMSEA poderá ter como convidados permanentes, na condição de observadores, representantes de demais Conselhos Municipais existentes.

§12º A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Marechal Floriano contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Marechal Floriano poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º Cabe ao Poder Público Municipal analisar e garantir ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Marechal Floriano, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, respeitadas as disposições legais e orçamentárias.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Marechal Floriano reunir-se-á, ordinariamente, minimamente de forma bimestral e conforme cronograma aprovado pelo Conselho, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Marechal Floriano elaborará o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 06 de Dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2650 / 2023
EM, 06 / 12 / 2023

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 107/2023 – Autor: Poder Executivo

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES, CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.